

## **17- VÍNCULO TERRITORIAL DE 5 ANOS PARA CANDIDATURA NO ESTADO DESEJADO**

**(PEC) Nº 17/2026**

### **1. OBJETIVO CENTRAL**

Instituir critérios mais rigorosos para a comprovação de vínculo entre candidatos e a circunscrição onde pretendem concorrer, com o objetivo de combater o chamado "turismo eleitoral" e fortalecer a representatividade política.

### **2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

**2.1. Prazo Mínimo de Domicílio Eleitoral** Fica estabelecido o requisito de domicílio eleitoral na circunscrição (Estado, Distrito Federal ou Município) por um período mínimo de **5 (cinco) anos**, contados até a data da eleição. A medida aplica-se aos cargos de:

- Governador e Vice-Governador;
- Deputado Federal;
- Deputado Estadual e Distrital;
- Prefeito e Vice-Prefeito;
- Vereador.

**2.2. Vedação de Mudança em Ano Eleitoral** Proíbe a alteração do domicílio eleitoral nos **12 (doze) meses anteriores ao pleito**. Exceções permitidas e que devem ser comprovadas perante a Justiça Eleitoral:

- Força maior ou calamidade pública;
- Comprovada necessidade de tratamento de saúde própria ou de dependente;
- Reassentamento decorrente de casamento ou união estável.

**2.3. Vacatio Legis (Transição)** A PEC entrará em vigor na data de sua promulgação, mas será aplicada apenas às eleições realizadas após **3 (três) anos** da referida data, permitindo a adaptação do sistema político.

### **3. REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (PLP 17A/2026)**

A Lei Complementar proposta tem como função regulamentar os critérios estabelecidos pela PEC. Para comprovar os 5 anos de vínculo, o candidato deverá apresentar, no registro de candidatura, documentos que demonstrem, entre outros:

- Comprovantes de residência em nome próprio ou do cônjuge; • Contratos sociais ou comprovantes de CNPJ de empresa na circunscrição;
- Declaração de imposto de renda com endereço local;
- Títulos de propriedade de imóveis na região;
- Comprovantes de atividade profissional, educacional ou vínculo associativo.

#### 4. ALTERAÇÕES NO CÓDIGO ELEITORAL (PL 17B/2026)

O Projeto de Lei ordinária visa alterar o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) para:

- Permitir que a Justiça Eleitoral considere não apenas o endereço formal, mas vínculos reais (familiares, profissionais, patrimoniais) para verificar o domicílio. • Estabelecer a possibilidade de auditoria em alterações de domicílio nos 24 meses subsequentes.
- Tipificar como crime (falsidade ideológica) a prestação de informação falsa sobre domicílio eleitoral ou a apresentação de documento falso para comprovação de vínculo territorial.

#### 5. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

- **Combate ao Turismo Eleitoral:** Inibe candidaturas oportunistas de pessoas sem histórico ou compromisso com a região.
- **Melhor Representatividade:** Assegura que o candidato tenha vivenciado os problemas locais por um ciclo completo, tornando-o mais apto para propor soluções efetivas.
- **Compromisso Autêntico:** Valoriza políticos com carreira construída a partir do trabalho de base e líderes comunitários locais.
- **Fortalecimento da Democracia:** Busca devolver a legitimidade ao processo eleitoral, garantindo maior sintonia entre representante e eleitor.

#### 6. CONCLUSÃO SÍNTESE

Em conjunto, as proposições (PEC, Lei Complementar e Projeto de Lei) criam um novo arcabouço jurídico para as candidaturas no Brasil. O núcleo da mudança é a exigência de um vínculo territorial mínimo de 5 anos, aliado a mecanismos de fiscalização mais

rigorosos e à criminalização da falsidade na comprovação do domicílio, visando aprofundar a relação entre candidatos e as comunidades que desejam representar.